
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 16, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Aprova o Projeto de Loteamento “Alto das Montanhas” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando que o Projeto de Loteamento “Alto das Montanhas”, objeto do Processo Administrativo nº 102/2017, de 15 de maio de 2017, deu cumprimento às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, restando o cumprimento total de alguns itens mínimos a que se refere o inciso V, do art. 18, para o que o Termo de Verificação de Obras manifestou-se pela fixação de prazos para a sua conclusão, sem prejuízo de sua aprovação;

Considerando ter sido efetuado o recolhimento da Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares, calculada nos termos do art. 202, Tabela IV, item 06, do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 75, de 19 de dezembro de 2001) e aplicado o desconto de 5% (cinco por cento), como permitido no art. 6º, resultando no valor líquido de R\$ 12.288,90 (doze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), conforme comprovante juntado por cópia às fls. 70;

Considerando ser da competência privativa do Prefeito Municipal expedir ato administrativo de efeitos externos não privativos de lei, através de decreto, numerado em ordem cronológica, em conformidade com o disposto no art. 95, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. É aprovado o Projeto de Loteamento “Alto das Montanhas”, na conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 102/2017, de 15 de maio de 2017, estando apto para ser submetido à competência privativa do Registro Imobiliário nos termos da Lei nº 6.766, de 1979 e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 1º. Na conformidade do Termo de Verificação de Obras de fls. 69, são concedidos os seguintes prazos ao loteador para execução das obras exigidas, em consonância com o inciso V, do art. 18 da Lei a que se refere o caput, dispensado o instrumento de garantia:

I – até 90 (noventa) dias, contados do registro:

sistema de drenagem de águas pluviais, guias e sarjetas;

demarcação dos lotes e vias de circulação;

II – até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do início da venda dos lotes:

rede de energia elétrica domiciliar e de iluminação pública com colocação das respectivas luminárias;

sistema de abastecimento de água, de acordo com projeto aprovado pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte.

§ 2º. Obriga-se o loteador a afixar e manter às suas expensas, no local do Projeto de Loteamento, placa contendo os prazos a que se referem o parágrafo anterior.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo incumbida de acompanhar a implantação do Projeto de Loteamento a

que se refere o presente Decreto, inclusive o total dos itens mínimos a que se refere o inciso V, do art. 18, para o que o Termo de Verificação de Obras manifestou-se pela fixação de prazos para a sua conclusão.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas, 27 de junho de 2017

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:B49CDB8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/07/2017. Edição 1555
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>